

Arquitetura do IBS no Agronegócio

Mapeamento definitivo das regras para Produtores Rurais, limites de conformidade e a mecânica dos **Créditos Presumidos** na nova Reforma Tributária.



Matriz de identificação dos agentes produtivos

Produtor Rural (Incisos I e Parágrafo único)



Natureza: Pessoa física ou jurídica.

* **Área:** Própria, arrendada, cedida, parceria ou integração.

Regra de Ouro: Explora exclusivamente atividades primárias e transformações *in natura*.

Produtor Rural Integrado (Inciso II)



Natureza: Produtor agrossilvipastoril (PF ou PJ).

* **Modelo de Negócio:** Vinculado a um integrador por contrato de integração vertical.

Regra de Ouro: Recebe bens/serviços para produzir matéria-prima ou bens intermediários/finais para o integrador.

O escopo rigoroso das atividades qualificadas

Validação de Status do Produtor Rural



1

Agricultura & Cultivo florestal destinado ao corte.



2

Pecuária & Exploração animal.



3

Extração & Exploração vegetal.



4

Transformação In Natura.

Regra Crítica:

O produto não pode ter sua composição alterada. Deve ser feito pelo próprio produtor com matéria-prima própria e equipamentos rurais usuais.

Exemplos Legais:

Pasteurização e acondicionamento de leite; acondicionamento de mel e suco de laranja em embalagens de apresentação.

A fronteira financeira de R\$ 3,6 milhões



Não são considerados contribuintes do IBS os produtores que auferirem receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00.



Atualização

Valor ajustado anualmente pelo IPCA a partir de 2027.



Início de Atividade

O limite é proporcionalizado pelos meses de operação (frações contam como mês inteiro).




Participação Societária

Caso participe de outra PJ agropecuária, soma-se as receitas de todas para checar o teto.


Dissecando a composição da receita bruta

Soma no Limite de 3,6M

1 Valor total de vendas das atividades primárias.




2 Acréscimos financeiros recebidos (Art. 13, § 1º, I).




Filtro de Receita Bruta:
Definição do Limite de Imunidade

Excluídos do Limite - "Safety Zone"


A Receitas de contratos de integração.




B Alienação de bens utilizados na produção (Ex: maquinário).



C Alienação de terra nua.



D Adiantamentos para entrega futura (só computam no mês da entrega efetiva).




TRANSBORDAMENTO: A TRANSIÇÃO PARA CONTRIBUINTE



A renúncia ao regime de não-contribuinte




Opção Voluntária (Art. 241/242)

- Pode ser feita a qualquer tempo, independente do faturamento.
- Efeitos iniciam no 1º dia do mês subsequente.
- **Aviso de Risco:** A opção é irretratável para todo o ano-calendário (a renúncia só tem efeito no ano seguinte). 
- **Simples Nacional:** Usufruem do não-pagamento apenas se optarem pelo regime regular de IBS e respeitarem limites.



O Gatilho Histórico (Art. 243)

- Produtores que faturaram \geq R\$ 3,6M no ano-calendário de 2024...
- Serão inscritos como contribuintes regulares automaticamente.
- Efeito obrigatório a partir de:  **1º de janeiro de 2026.** ←

A OBRIGATORIEDADE OPERACIONAL E DOCUMENTAL

A **Regra**: Ser não-contribuinte não isenta o produtor da rastreabilidade. (Art. 244)



Cadastro Único:
Obrigatória inscrição com identificação única, marcando o indicativo explícito de "Não Contribuinte".



Emissão na Saída:
Emissão de documento fiscal obrigatória na saída de bens ou prestação de serviços.



Atenção para Integrados:
No caso de fornecimento por produtor integrado, o valor da nota será exclusivamente o valor da remuneração determinada no contrato de integração.

Todos os Produtores Rurais terão de operar com CNPJ

- CNPJ com efeito de Pessoa Física;
- Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, que trata do cadastro no CNPJ, prevê, em seu Anexo V, a TABELA DE NATUREZA JURÍDICA e, no grupo 4, constam os códigos previstos de Natureza Jurídica das pessoas que, apesar de estarem inscritos no CNPJ, mantêm a característica de Pessoa Física:

Naturezas Jurídicas de Pessoa Física

401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)

Vantagem do CNPJ com Natureza de Pessoa Física

- Não exigência do Salário Educação e;
- Não entrega da Escrituração Contábil Fiscal – DCTF.





A Nova Topografia Tributária do Agronegócio

Implicações estratégicas do IBS
para o produtor rural brasileiro.

Prof. Emerson Boritza
Auditor Fiscal/SEFIN-RO



TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A Força do Agro Protegida pela LC 214/2025

-60%

Redução nas alíquotas do IBS incidentes sobre o fornecimento de cinco categorias essenciais.



Agropecuários



Aquícolas



Pesqueiros



Florestais



Extrativistas
Vegetais

A Condição Fundamental: O benefício aplica-se **exclusivamente** aos produtos classificados como **in natura**.





A Regra de Ouro: O Estado Natural



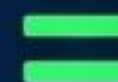
Estado Original
(Encontrado na natureza)



Processo de
Industrialização



Embalagem de
Apresentação



Produto **In Natura**
(Qualificado para -60% IBS)

Base legal: Art. 212, § 1º – A isenção exige a ausência de modificações industriais e foco no produto em sua essência.

O Filtro de Processamento: Operações Permitidas

Intervenções mecânicas que não anulam o benefício fiscal (§ 1º, inciso I).



Secagem

Retirada de umidade para conservação



Limpeza

Remoção de impurezas e detritos do campo



Debulha

Separação de grãos da espiga/vagem



Descaroçamento

Separação da pluma e do caroço

O produto final emerge deste ciclo mantendo o status de 100% in natura.

Logística e Conservação: A Regra do Acondicionamento



Transporte Seguro

Armazenamento e Conservação

Exposição para venda a granel/atacado

Congelamento, resfriamento e simples acondicionamento são estritamente permitidos nestas três etapas.



A Linha Vermelha

O simples acondicionamento de logística nunca pode se confundir com embalagem de apresentação (foco no consumidor final, design de marca, porcionamento de varejo). Isso descaracteriza o produto.

A Fronteira Físico-Química

O teste definitivo para manutenção do status in natura (§ 2º).

A Intervenção Transformadora

Características Originais Preservadas

Físico-químicas, Sensoriais, Composição



Benefício Mantido

Alterações Intrínsecas e Extrínsecas

Moagem extrema, adição de conservantes químicos, cozimento industrial, extração de óleos



Benefício Perdido

Cenário Prático 1: O Ciclo da Soja

Data:

Março de 2026

Operação:

Venda de 10.000 sacas de soja.

Processamento Prévio:

Produto submetido a secagem e limpeza em silo da própria fazenda.

Valor Bruto da Venda: R\$ 1.500.000,00

Alíquota Padrão IBS
(Fictícia 10%): R\$ 150.000,00

Aplicação Art. 212
(-60%): **A nova alíquota efetiva cai para 4%.**

IBS Efetivo Devido: **R\$ 60.000,00**

Economia Tributária Gerada:
R\$ 90.000,00

✔ **Operação qualificada.** Secagem e limpeza não alteram a composição físico-química da soja.

Cenário Prático 2: Fruticultura e as Embalagens

Novembro de 2025



Lote 1

Mangas inteiras, resfriadas em caixas de transporte.

Diagnóstico: Resfriamento + Acondicionamento logístico.



Qualificado. Desconto de 60% aplicado sobre o faturamento de R\$ 500.000,00.



Lote 2

Mangas descascadas, cortadas em cubos, em potes com logomarca.

Diagnóstico: Processamento extrínseco + Embalagem de apresentação.



Desqualificado. Tributação integral (100% da alíquota) sobre a venda de R\$ 200.000,00.

O design e o nível de preparo do produto final ditam a carga tributária.

A Oportunidade Oculta: Ativos Ambientais como Produto

A conservação da vegetação nativa foi elevada ao status de produto florestal tributável — com vantagem.

1

O Escopo

Serviços ambientais de conservação ou recuperação da vegetação nativa.

2

A Aplicação

Válido mesmo dentro de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris sustentáveis.

3

O Benefício

Legalmente equiparados ao fornecimento de produto florestal, qualificando-se integralmente para a redução de 60% do IBS.

Créditos de carbono e Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) **entram no escopo** da máxima eficiência tributária.

CRÉDITO PRESUMIDO

O IBS Redesenha a Relação Comercial no Campo

Produtor Rural / Integrado
Não Contribuinte (Art. 239)



O adquirente passa a ter o direito de apropriar créditos presumidos de IBS ao adquirir bens e serviços deste produtor.

Empresa (Regime Regular)
Apropriador do Crédito



As Duas Chaves para Destruar o Crédito Presumido

Emissão Perfeita

A aquisição deve ser estritamente acobertada por documento fiscal padronizado (nos termos do art. 244).



Confirmação de Pagamento

A apropriação ocorre exclusivamente à medida em que os pagamentos ao produtor rural forem efetivamente confirmados. Sem fluxo de caixa comprovado, sem crédito.

A Nova Anatomia da Nota Fiscal de Aquisição



I Valor da Operação (VO)

Corresponde ao valor efetivamente pago ao fornecedor (ou remuneração do contrato, se produtor integrado).

II Valor do Crédito Presumido

O montante calculado que será apropriado.

III Valor Líquido

A diferença matemática exata entre I e II, essencial para efeitos fiscais.

IV Rastreabilidade

Indicação obrigatória do documento fiscal original relativo ao fornecimento.

A Engenharia do Cálculo do Crédito

[VO] Valor da Operação

[C] Coeficiente Oficial

$$CP = \frac{[VO \times C]}{[1 + C]}$$

[CP] O Valor Exato do Crédito Presumido
a ser lançado (Art. 246, Inciso II)

Cenário Prático: Dinâmica de Valores em Uma Compra de Soja



Data da Operação: Março de 2028

Ativo: Aquisição de Soja

Passo 1 (VO): R\$ 100.000,00

Passo 2 (C): 5% (0,05)

Passo 3 (Cálculo): $[100.000 \times 0,05] / [1 + 0,05]$

Resultado (CP): **R\$ 4.761,90**

Resultado (Líquido): **R\$ 95.238,10**

A Previsibilidade do Coeficiente Anual

**Até Setembro do
Ano Vigente**

**1º de Janeiro do
Ano Subsequente**

Divulgação Oficial

O Ministro da Fazenda e o CGIBS definem e publicam os percentuais do próximo ano. Garante 3 meses para planejamento tributário.

Início da Vigência

O novo coeficiente passa a valer para todas as notas fiscais emitidas a partir desta data.

O Novo Mapa do Agro Brasileiro

A Rota de Monetização do Crédito Virtual

Saldo de Crédito Presumido



Compensação

Abatimento direto. Utilizado para zerar ou reduzir o valor do IBS devido nas próprias operações tributáveis do contribuinte adquirente (Art. 26).



Ressarcimento

Retorno financeiro. Possibilidade de solicitação de ressarcimento em dinheiro vivo para o caixa da empresa, seguindo os trâmites dos arts. 39 e 40.

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E O DIFERIMENTO

A Reforma Tributária e o Produtor Rural

Impactos práticos do novo IBS: Redução de 60%, Insumos e Diferimento sob a LC 214/25.



O Novo Cenário do IBS para o Agronegócio

A Lei Complementar nº 214/25 introduz mecanismos vitais para proteger a competitividade e o fluxo de caixa no campo.



Corte de 60%

nas alíquotas sobre insumos essenciais (Art. 213).



Anexo IX

uma matriz viva de insumos com atualizações trimestrais.



Proteção de Caixa

com a postergação do recolhimento na cadeia produtiva (Art. 214).

Alívio Tributário na Base: A Redução de 60%



60%

O Artigo 213 garante a redução de 60% das alíquotas do IBS incidentes sobre o fornecimento de insumos agropecuários e aquícolas listados no Anexo IX.



Exigência Regulatória

O benefício não é automático para qualquer produto.



Registro Obrigatório

Aplica-se exclusivamente aos produtos que, quando exigido por lei, estejam formalmente registrados como insumos agropecuários ou aquícolas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

A Matriz de Insumos (Síntese dos 35 Itens do Anexo IX)

Q1: Nutrição e Defesa Vegetal

Fertilizantes, biofertilizantes, corretivos de solo, defensivos biológicos e químicos, e ácidos para fabricação (Itens 1-8).

Q2: Genética e Propagação

Sementes (genéticas, certificadas, crioulas), mudas, embriões e sêmen resfriado/congelado (Itens 10-16).

Q3: Nutrição e Saúde Animal

Vacinas veterinárias, soros, alevinos, rações, concentrados, suplementos e farelos (Itens 12, 17-21).

Q4: Serviços Especializados

Serviços agrônômicos, veterinários, zootecnistas, pulverização e análises laboratoriais (Itens 22-31).

A Dinâmica de Atualização: Uma Lista Viva



Trava de Impacto

As revisões não podem resultar em elevação superior a 0,02 ponto percentual da alíquota de referência (estadual ou municipal) do IBS.

Objetivo Exclusivo: Inclusão de novos insumos com finalidades já contempladas ou para fabricação de defensivos.

Diferimento do IBS: Blindando o Fluxo de Caixa (Art. 214)

Conceito: A postergação do recolhimento do IBS nas operações internas e de importação com insumos agropecuários. O imposto não é isento, ele viaja com o produto.



A Quem se Destina?

Contribuinte Regular	Produtor Rural Não Contribuinte
Submetido ao regime padrão do IBS.	Elegível desde que os insumos sejam usados para produzir bens vendidos a adquirentes com direito a crédito presumido (Art. 245).

O Fim do Diferimento: Quando o Recolhimento Acontece?

O recolhimento será efetuado pelo contribuinte que promover a operação que encerrar a fase do diferimento (§ 5º).

O deferimento se encerra quando a operação subsequente...



1. Não estiver alcançada por uma nova regra de diferimento.



2. For isenta, não tributada (incluindo suspensão) ou sujeita à alíquota zero.



3. For realizada sem a emissão de documento fiscal.

Mecânica (§ 7º): O valor diferido é calculado com base na alíquota vigente na data do fato gerador original, recolhido mediante ajuste na apuração.

Cenário Prático 1: O Impacto da Redução de 60%

Data: 15 de Fevereiro de 2026. | Operação: Aquisição de Biofertilizante (Item 1, Anexo IX) com registro no MAPA. | Valor do Insumo: R\$ 100.000,00

Sem Benefício

Alíquota de Referência (Estimativa): **26%**

IBS Devido: **R\$ 26.000,00**

Com Benefício - Art. 213

Com Redução **60%**

Alíquota Efetiva Reduzida: **10,4%**

IBS Devido: **R\$ 10.400,00**

Economia Direta na Operação: R\$ 15.600,00

Cenário Prático 2: O Ciclo de Diferimento do Produtor



10 de Março de 2026 (O Plantio)

Produtor rural (não contribuinte) adquire R\$ 50.000,00 em sementes genéticas.

Condição: Produtor declara uso para venda futura a adquirente com crédito presumido.

Impacto no Caixa: IBS Diferido = R\$ 0,00 pagos no ato.



20 de Agosto de 2026 (A Colheita e Venda)

Produtor vende a safra para uma **Agroindústria** (com direito a crédito presumido - Art. 245).

Resultado: O diferimento se encerra legalmente dentro da cadeia formal. O capital de giro do produtor foi **100% preservado** durante os 5 meses de cultivo.

Compliance e Risco: A Declaração de Destinação (§ 3º)



O Benefício

Diferimento garantido ao produtor não contribuinte.

Condicional à declaração formal (via ato conjunto RFB/CGIBS) de que **o insumo irá gerar produto vendido para adquirente para adquirente com crédito presumido.**



A Responsabilidade

Destinação Diversa: Se o produto for vendido para um fim diferente do declarado.

Penalidade Direta: O próprio produtor responde pelo recolhimento do IBS diferido.

Agravante Legal: O valor sofre **acréscimo de encargos legais retroativos**, calculados desde a data original do fato gerador (a compra do insumo).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A Nova Realidade para o “Não Contribuinte”



O Mito: Produtores rurais fora do regime regular estão isentos de obrigações cadastrais.



A Regra: Todo produtor rural “Não Contribuinte” é obrigado a se inscrever no CNPJ com indicativo específico e emitir documento fiscal eletrônico.

A obrigatoriedade abrange todos — mesmo aqueles não optantes pelo regime regular do IBS e da CBS.

Pilar 2: A Regra de Ouro da Emissão



Caráter Declaratório: A emissão constitui confissão do valor devido de IBS e CBS. O documento é a prova absoluta da operação.

Matriz de Obrigatoriedade

Onde o Documento Fiscal Eletrônico é exigido?

Operações imunes, isentas ou com alíquota zero	✓
Transferência de bens entre fazendas do mesmo titular	✓
Operações sujeitas a diferimento	✓
Doações sem contraprestação	✓
Operação realizada por produtor não contribuinte	✓

Os adquirentes (compradores/tradings) são legalmente obrigados a exigir os documentos fiscais dos emissores.

Prática: Transferência de Rebanho Próprio

O movimento físico exige cobertura fiscal, mesmo sem venda.

Data da Transferência:	10 de Maio de 2026
Natureza:	Transferência entre estabelecimentos

Valor do Rebanho:
R\$ 150.000,00



Fazenda Origem
(Mesmo Titular)



Fazenda Destino
(Mesmo Titular)

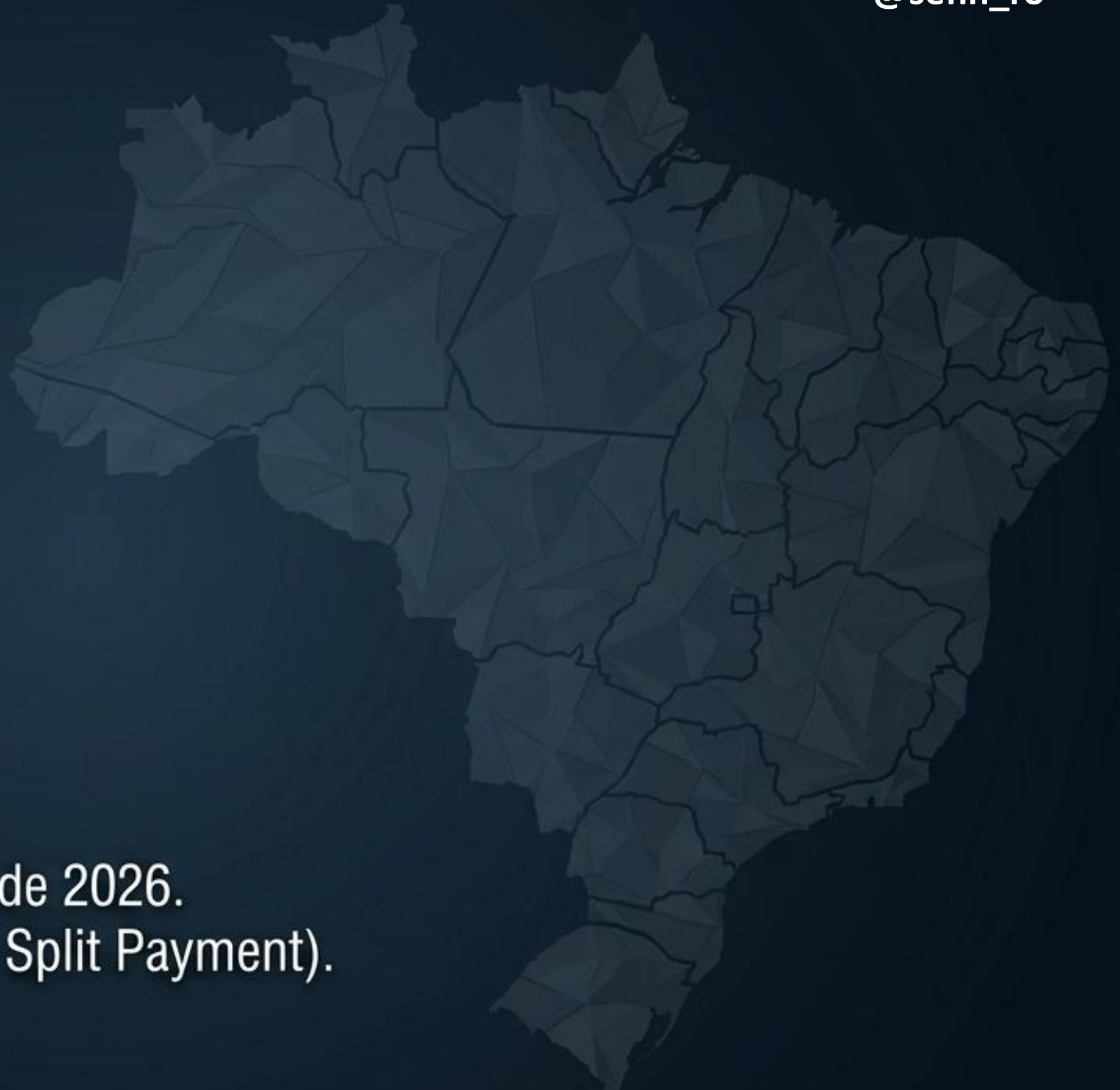
Mesmo sem ganho financeiro ou troca de titularidade, a transferência interna de bens exige a emissão do Documento Fiscal Eletrônico.

Aplicação Prática do Art. 115, II

O Futuro do Agro é Agora.

Menos carga tributária no capital produtivo.
Mais tecnologia, mais eficiência, mais safra.

Referências e Base Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 - Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
 - Lei Complementar nº 214, de 2025. (Institui o IBS e a CBS).
 - Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026. (Regulamenta o IBS e disposições do Split Payment).
- 
- A faint, dark map of Brazil is visible in the background, showing the outlines of the states and the Federal District.

Obrigado!



Prof. Emerson Boritza
Auditor Fiscal da SEFIN/RO

 **@emersonboritza**

Acompanhe para mais atualizações sobre a Reforma Tributária.